



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -**  
**Curitiba - /PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185**

I – Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento sob n. 0049550-16.2018.8.16.0000 (mov. 302.1), que manteve a decretação da falência para ré.

Dê-se ciência aos credores.

II – Ante o exposto no artigo 22, I, *m*, da Lei n. 11.101/2005, intimem-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie as respostas necessárias ao ofício de mov. 262; bem como de futuras solicitações de Juízos diversos e órgão públicos, sem a necessidade de prévia deliberação deste Juízo.

III – Oficiem-se os Juízos trabalhistas indicados nos movs. 263, 277, 278 e 279, informando sobre a continuidade deste falimentar e requerendo a remessa de eventuais valores para este Juízo, para posterior pagamento dos credores de acordo com a ordem prevista na Lei n. 11.101/2005.

IV – Ainda, cumpra-se imediatamente o requerido no mov. 337.1, itens i e iii.

V – Por fim, informo que efetuei o pedido de restrições em nome da Falida nos sistemas Sisbaju e CNIB.

Sobre o resultado das diligências em anexo e continuidade deste feito, diga o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos para a juntada das respostas dos bloqueios efetuados.

VI – Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

